

- 12 - ROBERTO ENGLER
- 13 - MARIA LÚCIA AMARY
- 14 - ROBERTO MASSAFERA
- 15 - ABELARDO CAMARINHA
- 16 - ROQUE BARBIERE
- 17 - RITA PASSOS
- 18 - ITAMAR BORGES
- 19 - RAFAEL SILVA
- 20 - LUIZ FERNANDO MACHADO
- 21 - CARLOS NEDER
- 22 - ANTONIO SALIM CURIATI
- 23 - CARLOS BEZERRA JR.
- 24 - EDSON GIRIBONI
- 25 - CAIO FRANÇA
- 26 - ORLANDO BOLÇONE
- 27 - LUIZ FERNANDO
- 28 - ROBERTO TRIPOLI
- 29 - RICARDO MADALENA
- 30 - MARCIA LIA
- 31 - ALENCAR SANTANA BRAGA
- 32 - CARLOS CEZAR
- 33 - ANDRÉ SOARES
- 34 - ANDRÉ DO PRADO
- 35 - ROBERTO MORAIS
- 36 - DAVI ZAIA
- 37 - MILTON VIEIRA
- 38 - CHICO SARDELLI
- 39 - MARTA COSTA
- 40 - GIL LANCASTER
- 41 - JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- 42 - JOÃO PAULO RILLO
- 43 - ANALICE FERNANDES
- 44 - REINALDO ALGUZ
- 45 - CAUÊ MACRIS
- 46 - TEONILIO BARBA
- 47 - BETH SAHÃO
- 48 - JOOJI HATO
- 49 - ED THOMAS
- 50 - ADILSON ROSSI
- 51 - GILENO GOMES
- 52 - CÁSSIO NAVARRO
- 53 - CELSO GIGLIO
- 54 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
- 55 - CARLOS GIANNAZI
- 56 - HÉLIO NISHIMOTO
- 57 - CORONEL TELHADA
- 58 - CARLÃO PIGNATARI
- 59 - JOSÉ ZICO PRADO
- 60 - MÁRCIO CAMARGO
- 61 - CELSO NASCIMENTO
- 62 - PEDRO TOBIAS
- 63 - LUIZ CARLOS GONDIM
- 64 - IGOR SOARES
- 65 - ENIO TATTO
- 66 - ATILA JACOMUSSI
- 67 - WELLINGTON MOURA
- 68 - LUIZ TURCO
- 69 - MARCOS DAMASIO
- 70 - GERALDO CRUZ
- 71 - ALDO DEMARCHI
- 72 - DELEGADO OLIM
- 73 - LECI BRANDÃO
- 74 - FELICIANO FILHO
- 75 - CORONEL CAMILO

Expediente

28 DE SETEMBRO DE 2016
137ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS
 Nº 571/2016, de Birigui, encaminha cópia da Moção 81/16, Rel. nº 107573/2016

SECRETARIAS DE ESTADO
 Nº 1089/2016, da Educação - Diretoria de Ensino de Itapeatinga, manifesta-se acerca do ofício SGP-P 160/2016, Rel. nº 107570/2016

Nº 2218/2016, da Educação, encaminha relação de convênios firmados com municípios referente ao transporte escolar de alunos da rede estadual no exercício de 2015, Rel. nº 107572/2016

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 745, DE 2016

Declara de utilidade pública a "Instituição de Apoio Nossa Senhora Aparecida - Instituto IANSA", localizada no Município de Franca

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "Instituição de Apoio Nossa Senhora Aparecida – Instituto IANSA", localizada no município de Franca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O IANSA (Instituto de Apoio Nossa Senhora Aparecida), em atividade desde 2011, surgiu em razão de um drama pessoal da fundadora Eliane Aparecida Bonine de Melo. Após passar por um tratamento contra um câncer de mama em 2010, a assistente social viu de perto a agonia das famílias e pacientes da região que se tratavam em Franca sem condições de manter um local de abrigo e, muitas vezes, arcar com a própria alimentação.

"Senti que Deus queria algo de mim e, como uma luz, me veio essa ideia de construir uma casa de apoio" (Eliane Aparecida Bonine de Melo).

O Instituto é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, na área da saúde e da assistência social. Uma entidade única na cidade de Franca tem por objetivo, proporcionar um ambiente acolhedor após um longo tratamento quimioterápico e radioterápico no Hospital do Câncer, oferecendo hospedagem e refeição. Hoje, cerca de 500 pessoas utilizam mensalmente os serviços do instituto, que se tornou formalmente uma ONG, com diretoria e estatuto.

Três anos após, o instituto consegue se manter sem o investimento pessoal, como foi no início. A Instituição é mantida com o lucro do bazar permanente, em que voluntários produzem artesanatos. Além disso, promovem eventos beneficentes, como jantares e outras ações.

O Instituto conta com dois funcionários e mais de 30 voluntariados que muitos colaboram no dia-a-dia de forma efetiva na manutenção da entidade.

Por todo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 27/9/2016.

a) Roberto Engler - PSDB

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 231, DE 2016

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 31, incisos II e IV e § 4º, e 166 do Regimento Interno Consolidado, requeremos seja oficiado ao Ilmo Secretário Estadual da Justiça e Defesa da Cidadania, Sr. Márcio Fernando Elias Rosa, para que preste informações a seguir do quanto a seguir apresentado:

1. O regime da substituição tributária foi instituído como mecanismo para evitar a evasão fiscal, sendo um facilitador para a fiscalização e a arrecadação de impostos. No caso do Imposto incidente sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no setor de combustível, o cálculo do tributo a partir da apuração da base de cálculo deve observância às normas jurídicas que disciplinam o aproveitamento do crédito o que, nesse sentido, intervém na ordem econômica. Acerca da intervenção inductiva, o Estado vale-se de meios legalmente estabelecidos para alcançar suas finalidades.

Ocorre que, nos últimos anos vem se tornando comum a instalação de postos de combustíveis em hipermercados, ou supermercados paulistas, pertencentes ao mesmo grupo empresarial, os quais usufruem de maiores margens de lucro, de eventuais compensações de créditos tributários decorrentes da exploração do comércio alimentar e da revenda de combustíveis, afins e outros derivados de petróleo. Hipermercados, ou supermercados, comercializam grande diversidade de mercadorias e/ou bens de consumo, abrindo campo para a prática de subsídios cruzados. Por sua vez, os demais revendedores de combustíveis, os quais exploram, basicamente, a atividade mercantil de gasolina, álcool e diesel não se encontram nas mesmas condições. A normatização para a instituição de impostos visa, sempre que possível, observar o caráter pessoal, a fim de que a incidência se dê em conformidade às capacidades econômica e jurídica do contribuinte, competindo à Administração Tributária identificar as atividades econômicas para conferir objetividade e alcance à aplicação das regras vigentes na regulação das relações intersubjetivas. E, ainda, compete ao Estado, mediante a aplicação da lei vigente e pela fiscalização, adotar ações concretas que garantam condições à livre iniciativa e à livre concorrência. Essa conduta Estatal visa reprimir o abuso do poder econômico que se manifeste pela dominação de setores, aumento arbitrário dos lucros e possível eliminação da concorrência. Diante disso, pergunta-se:

Autonomia do estabelecimento e independência da inscrição

a) A Lei 11.929, de 12 de abril de 2005, art. 8º, inciso I, ofertou redação ao art. 12, §2º, item 3, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, conferindo autonomia ao estabelecimento em área e atividade de revenda de combustível e derivados de petróleo, assim definidas na legislação federal. Em vista disso, fica obrigado o contribuinte a promover inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de forma independente das demais atividades desenvolvidas no local. Quais regras regulamentares e infra legais emanadas do Poder Executivo conferem aplicabilidade às referidas leis? Estas regras, vem sendo aplicadas em postos de combustíveis instalados em hipermercados, ou supermercados no Estado de São Paulo? Se sim, de que forma?

Vedação ao crédito de ICMS quanto às operações mercantis e de serviços relacionados à revenda de combustíveis quando não houver preponderância desta atividade

b) Nos termos do art. 40, caput, I e §4º, da Lei 6.374/1989, sob redação dada pela Lei 11.929/2005 (art. 8º, inciso III), quando não se tratar de atividade preponderante, ou principal do contribuinte que desenvolver atividade de revenda de combustível e derivados de petróleo, é proibido o creditamento do ICMS relativo às operações mercantis e de serviços relacionados com a referida revenda de combustível. Esta vedação vem sendo aplicada aos postos de gasolina instalados nos hipermercados e supermercados? E se se tratem de "sociedades controladas", ou "coligadas", ou, ainda, pertencentes ao mesmo grupo econômico? Nesse contexto, como vem sendo interpretada e aplicada referida norma jurídica pela d. Administração Tributária do Estado de São Paulo?

Vedação à centralização da apuração e recolhimento do ICMS e ao aproveitamento do crédito de ICMS decorrente na revenda de combustíveis e derivados para a liquidação do débito a pagar

c) O art. 65-A, § único, da Lei 6.374/1989, sob a redação dada pela Lei 11.929/2005 (art. 8º, inciso IV), veda a centralização da apuração e recolhimento do ICMS a estabelecimento de combustíveis e outros derivados de petróleo, com relação a essa atividade. O art. 102, §3º da Lei 6.374/1989, também sob a redação dada pela Lei 11.929/2005 (art. 8º, inciso V), proíbe a utilização dos créditos do ICMS decorrente da revenda de combustíveis e demais derivados de petróleo para fins de liquidação do débito fiscal. Referidas vedações vêm sendo aplicadas pela d. Administração Tributária Paulista quando houver exploração pelo mesmo titular, grupo econômico, sociedades coligadas, controladas, ou afins, do ramo de supermercados, ou hipermercados e de revenda de combustíveis? Se sim, em que sentido? Se não, por quê? Há ordens judiciais que assegurem o direito à compensação na apuração do ICMS a estes setores? Se positivo, quais seriam?

Condutas capazes de eliminar a concorrência e proporcionar aumento arbitrário dos lucros

d) No que respeita à livre concorrência no setor de revenda de combustíveis e demais derivados de petróleo: dentro do âmbito de cada competência, quais as medidas concretas vêm sendo adotadas para a preservação da livre concorrência, repressão do abuso do poder econômico, dominação de mercados, e/ou condutas que possam eliminar a concorrência e proporcionar o aumento arbitrário dos lucros? A d. Administração Pública tem observado modificações, ou distorções no funcionamento do mercado de revenda de combustíveis no Estado de São Paulo? Se sim, de qual ordem e sob qual perspectiva?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o propósito de verificar a eficácia social e a aplicabilidade das normas jurídicas vigentes no Estado e que se dirigem ao setor do mercado varejista de combustíveis e demais derivados de petróleo, diante do dinamismo de mercado, especialmente: i) para a preservação da livre concorrência; ii) para elucidações necessárias acerca da eficácia da incidência da norma jurídica tributária do ICMS (no regime não cumulativa, e no regime da substituição tributária), diante do dever de observância do caráter pessoal e da gradação em conformidade com as capacidades jurídica e econômica do contribuinte.

Tornou-se fato notório, porquanto ter sido noticiado aos 26 de junho de 2003 pela imprensa ("Estadão") a instalação de postos de combustíveis no terreno dos supermercados e hipermercados paulistas. A matéria, intitulada "Supermercados aderem a postos de gasolina" constatou: "...São apenas algumas bombas e caixas para pagamento em um terreno que pertence à empresa, contra uma área de serviços e loja de conveniência dos postos tradicionais (...). Lucro tributário. Até agora, além do fator conveniência, havia outra motivação para as empresas interessadas neste negócio: a possibilidade, em alguns Estados, de crédito de ICMS previsto na lei de substituição tributária. Como o combustível é vendido a preços inferiores ao que foi presumido na fonte, os supermercados tinham a prerrogativa de obter créditos da diferença de ICMS. Na prática, abatiam estes valores do tributo a pagar por outros produtos. (...)".

A forte concentração do ramo de supermercados nas últimas décadas no setor de revenda de combustíveis e afins, o fortalecimento desses agentes econômicos nas negociações com fornecedores, conjugados à ausência de observância do caráter pessoal e da gradação da incidência do ICMS na substituição tributária em conformidade com a capacidade econômica do contribuinte, se comparados tais agentes com os estabelecimentos que explorem, estritamente, a atividade de revenda de combustíveis e outros derivados de petróleo, implicam concentração nociva aos interesses do consumidor.

Tal concentração vem ocorrendo, conforme observado por especialista em energia, Adriano Pires. Segundo ele, o "Carrefour já possui 92 postos, o Pão de Açúcar 115, o Makro 26 e o Wal Mart entrou depois mas já possui 3 postos e está no mercado disposto a novas aquisições..."2.

Sobre o "Poder de Mercado dos Grandes Varejistas (Buyer's power e dependência econômica)", a autora Paula A. Forgioni elucida: "...Um viés importante dessa figura antitruste é ligado ao exercício do byer's power, ou seja, do poder detido por agentes econômicos varejistas de grande porte. Desde os anos 70, em alguns setores da economia, intensificou-se o poder desses distribuidores e, com isso, alterou-se a dinâmica dos contratos celebrados com os fornecedores. Basta pensarmos na força dos grandes varejistas como Wal-Mart3, Carrefour e, entre nós, Grupo Pão de Açúcar. É comum encontrarmos nomes ligados à grande distribuição nos primeiros lugares das listas das maiores fortunas do mundo. (...) Os grandes varejistas conseguem suplantam as dificuldades inerentes à saturação que advém do crescimento excessivo mediante corte de custos, tanto no que se refere a empregados, quanto a fornecedores. A política agressiva, que implica a exploração da situação de dependência econômica em relação aos fornecedores de menor porte, tem sido referida como "efeito Wal-Mart". (...)".4.

É dever do Estado, a que pertence a d. Administração Tributária e d. Secretarias: i) instituir, aplicar e fazer valer as normas jurídicas vigentes de forma a garantir a incidência tributária de impostos com observância do caráter pessoal e gradual em conformidade com a capacidade econômica do contribuinte, inclusive na sistemática da substituição tributária sem que sua finalidade sofra distorção, observando, portanto, a realidade do mercado; ii) exercer intervenção inductiva, de forma a garantir a livre concorrência para reprimir, nos termos da lei, abuso do poder econômico manifestado pela dominação de mercado, aumento arbitrário dos lucros e possível eliminação da concorrência.

Em vista do acima exposto, a sociedade e seus representantes não podem deixar de solicitar elucidações e esclarecimentos para as autoridades competentes, intérpretes autênticos da lei e aplicadores das normas jurídicas vigentes.

A fim de decidir sobre o sistema tributário e, particularmente, sobre a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) em setores que compõem o mercado produtivo, no caso, o setor de revenda de combustíveis e outros derivados de petróleo, e, ainda, na busca do equilíbrio na exploração das atividades econômicas em preservação da livre concorrência, justifica-se o presente requerimento. Este, dirige-se à d. Secretaria Estadual da Fazenda e à d. Coordenadoria de Administração Tributária, bem como à d. Secretaria Estadual de Justiça, em vista das matérias aqui abrangidas pertencerem às respectivas competências.

Por ora, solicitamos o concurso dos Membros da Comissão de Finanças e Orçamento para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 21/9/2016.

a) Jorge Caruso

1http://economia.estadao.com.br/noticias/geral, supermercados-aderem-a-postos-de-gasolina,20030626p19487

2 Http://www.biodieselbr.com/noticias/em-foco/distribuciao-revenda-modificacoes-mercado-combustiveis-27-11-09.htm

3 Nota de rodapé: Direito Concorrencial e Restrições Verticais, Paula A. Forgioni, pp. 296, São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2007; Notícia-se que o Wal-Mart – o maior empregador privado do mundo, com 60% de todas as vendas de varejo feitas nos EUA – tem aumentado seus lucros ao ritmo de 15% ao ano. Essa rede americana tornou-se, em 2003, a maior empresa do planeta, com faturamento anual de 245 bilhões de dólares, superando gigantes como a General Motors e a Microsoft. O que possibilitou a Wal-Mart alcançar essa posição foi uma agressiva estratégia de competição, baseada no corte radical de custos, nos baixos salários pagos aos funcionários (cerca de 60% da média salarial dos concorrentes) e na dura negociação com os fornecedores, ao mesmo tempo em que provocou a quebra de duas dezenas de concorrentes (Cf. Moati, L'avenir de la grand distribution, p. 10, e Revista Veja, edição de janeiro de 2004, p. 82-84);

4 Direito Concorrencial e Restrições Verticais, Paula A. Forgioni, pp. 296-297, São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2007;

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 232, DE 2016

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado ao senhor Secretário de Segurança Pública, Sr. Máximo Alves Barbosa Filho para que para que preste as seguintes informações:

1 - Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública, no dia 04 de julho de 2016, o Estado de São Paulo tinha 587 postos de delegados vagos. Com base neste dado, gostaríamos de saber quais são as cidades com déficit de delegados e a quantidade de postos vagos para essa carreira em cada uma.

2 - Qual a previsão de chamada de delegados aprovados no concurso 3997/2013?

3 – Qual a previsão de novos concursos para a carreira e quantas pessoas poderão ser convocadas?

4 – Quantos postos de investigadores e escrivães há no Estado de São Paulo? Quantos estão ocupados e quantos estão vagos? Quais cidades há déficit de profissionais destas carreiras e quantos são os postos vagos em cada uma?

5 – Há concurso em andamento ou com possibilidade de convocação para os postos de investigadores e escrivães no Estado de São Paulo? Qual o prazo para chamada? Quantos foram chamados? Quantos foram aprovados?

6 – Qual a previsão de aposentadoria dos cargos de delegado, investigador e escrivão no Estado de São Paulo – quantidade de cargos por cidade – até dezembro de 2018?

JUSTIFICATIVA

A Polícia Civil de São Paulo tem um déficit de 587 delegados em todo o Estado, segundo dados fornecidos pela Delegacia Geral de Polícia Adjunta, órgão da Secretaria de Segurança Pública. O déficit também ocorre nos postos de investigadores e escrivães.

O número de vagas abertas em todo o Estado é muito grande e significativo, à medida que vemos crimes sem solução e profissionais da carreira se dividindo entre delegacias de duas ou três cidades e ainda fazendo plantões nos finais de semana. É um desgaste para o profissional e um ponto para a criminalidade, porque esse sistema compromete a investigação dos casos

Justifica-se o presente Requerimento na prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Sala das Sessões, em 28/9/2016.

a) Marcia Lia

INDICAÇÕES

CARLOS GIANNAZI

1063/2016

Indica ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a tomada das providências necessárias à elaboração e envio a este Poder Legislativo de propositura concedendo o nível universitários aos servidores escreventes técnicos judiciários do Estado, em atendimento à reivindicação da categoria.

DESPACHOS

PROJETO DE LEI Nº 721, DE 2016

DESPACHO

Junte-se o projeto de lei nº 721/2016 ao projeto de lei nº 720/2016 e ambos ao projeto de lei nº 360/2009 e seus anexos, nos termos do artigo 179, do Regimento Interno.

Em 28/9/2016.

a) FERNANDO CAPEZ – Presidente

PROCESSOS RGL NºS 2146, DE 2016, E 3807, DE 2016

DESPACHO

Junte-se o Processo RGL nº 3807/2016 ao Processo RGL nº 2146/2016, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno.

Em 28/09/2016.

a) FERNANDO CAPEZ – Presidente

Debates

21 DE SETEMBRO DE 2016
132ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidentes: JOOJI HATO e CORONEL CAMILO
Secretário: CORONEL TELHADA

RESUMO

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - JOOJI HATO

Assume a Presidência e abre a sessão.

2 - MARCOS DAMASIO

Comunica reunião com o DER de São Paulo. Discorre a respeito de notificações de desocupação recebidas pelos comerciantes e residentes da região da rodovia SP-61. Informa que o órgão fará licitação para duplicação de um trecho da rodovia Mogi-Bertioga. Considera que a obra trará melhorias para a região.

3 - PRESIDENTE JOOJI HATO

Parabeniza as cidades de Guariba e Pedrinhas Paulista, por seus aniversários.

4 - CARLOS GIANNAZI

Crítica o não cumprimento da legislação referente à data-base salarial dos servidores estaduais. Mostra-se contrário a decretos aprovados pelo Governo do Estado em 2015, que, considera, prejudicam a qualidade dos serviços públicos. Defende o reajuste dos proventos de funcionários públicos e a convocação de candidatos aprovados em concursos públicos.

5 - CORONEL TELHADA

Comunica sua presença em evento da Academia de Polícia Militar do Barro Branco. Parabeniza o tenente médico Sérgio da Silva Martins e o coronel médico Roberto Rodrigues Junior, pelo trabalho realizado no Hospital da Polícia Militar. Afirma-se satisfeito pela inclusão do ex-presidente Lula, como réu, na Operação Lava Jato. Mostra notícia de sequestro passional. Expõe imagem do sequestrador. Discorre sobre as circunstâncias da ocorrência. Faz apelo ao governador Geraldo Alckmin pelo reajuste salarial dos servidores públicos. Aponta déficit de profissionais da Saúde na PM.

6 - EDSON GIRIBONI

Apresenta dados de estudo do Ipea que apontam a queda da renda das pessoas mais pobres, no Brasil. Lamenta a possibilidade de dificuldades para aprovação de PEC que limita os gastos da União. Relata dificuldades dos deputados estaduais para direcionar os investimentos públicos de forma adequada, em São Paulo. Deseja a retomada do crescimento econômico do Brasil que, segundo ele, pode incentivar a iniciativa privada a investir no País.

A Imprensa Oficial com o objetivo de valorizar o professor, passa a conceder desconto* de 40% em suas livrarias, Livraria Virtual (www.imprensaoficial.com.br/livraria) e Livraria XV de Novembro (Rua XV de Novembro, 318) a todos docentes da rede pública estadual e municipal do Estado de São Paulo, mediante apresentação de vínculo empregatício.

***desconto sobre preço de capa para os livros editados ou coeditados pela Imprensa Oficial**

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO